



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 24ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, de forma presencial, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Klinger Marcos Barbosa Alves, Cleonara Maria Schwartz, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Augusta Maria Bicalho, Vilmar Lugão de Britto, Marluza de Moura Balarini, Silvâna de Azevedo Cruz, Moacir Lellis, Maria Conceição Veloso Poeys, Valéria dos Santos Rosalém, Leandra Vieira da Rocha Lima Soares e Nilza Therezinha Herbst Stange**. Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, registra e reitera que a reunião a ser realizada no dia três de janeiro será de forma *on-line*, e que, para completar as seis reuniões, terão que ser realizadas, no mínimo, três reuniões em cada dia, considerando que no mês de janeiro teremos apenas dois dias de reuniões. Na sequência, o Sr. Presidente faz um registro sobre a história deste Conselho: *“A criação do CEE ocorreu há 60 anos, no dia 09 de novembro de 1962, pela Lei Estadual 1.735, assinada pelo então governador-interino Asdrúbal Soares. E foi instalado, no dia 13 de dezembro do mesmo ano, no Salão Nobre do Palácio Anchieta. Não foi um ato isolado da boa vontade de um governante, foi uma decorrência da aplicação da Lei 4.024, a nossa primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional, que fora publicada em 20 de dezembro de 1961, assinada pelo então presidente João Goulart. Essa lei, que tramitou pelo Congresso Nacional por 15 longos anos, assinalava no seu art. 5º a competência da União para legislar sobre a educação nacional, sem, entretanto, excluir os estados da competência para legislar supletiva e complementarmente sobre educação. E, para garantir essa organização, previa a existência dos conselhos estaduais de educação, como órgãos fundamentais nesse sistema – que, organizados pelas leis estaduais, com representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, deveriam exercer as atribuições nela consignadas. Assim, para esse resgate, nada melhor do que fazermos a leitura da ata da primeira reunião do CEE do ES, redigida pela então professora da nossa Escola de Música, Anny Cabral Coutinho. “No dia 13 de dezembro de 1962, às 16h30min, no salão nobre do Palácio do Governo, após a cerimônia de posse de seus membros, presentes os conselheiros:*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Aristóbolo Barbosa Leão, Pe. Paulo Pinheiro Motta, Nilo Martins da Cunha, João Manoel de Carvalho, Pedro Estellita Herkenhoff, Alberto Stange Júnior, Paulo Cyrillo de Mares Guia, Cloves Rabello, Maria do Carmo Schwab, Pedro Alberto Faletto, Telmo Mota Costa, Pe. Franz Vítor Rúdio, Áurea de Sá Adnet e Anny Cabral Coutinho, o Conselho Estadual de Educação iniciou seus trabalhos sob a presidência do sr. Desembargador João Manoel de Carvalho, escolhido provisoriamente para esse cargo. Passando a deliberar, o Conselho decidiu, por proposta do conselheiro Pe. Franz Vítor, proceder à coleta de material com pareceres do Conselho Federal de Educação; adquirir o livro Diretrizes e Bases, comentado por Amaral Fontoura; solicitar regimentos internos dos conselhos estaduais, já organizados em outros estados; por proposta do conselheiro Pedro Herkenhoff, encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura o pedido do material necessário à instalação do Conselho; marcar reuniões em local provisório, até a instalação definitiva; por proposta do conselheiro Paulo Mares Guia, cuidar da instalação, do local e designar para tratar com as autoridades competentes sobre a instalação do Conselho; por proposta do Conselheiro Clóvis Rabello, visitar a sala da sociedade São Vicente de Paulo, para efeito de instalação do Conselho. Por último ficou deliberado que o Conselho realizará, provisoriamente, suas reuniões no Edifício das Repartições Públicas, 5º andar, na sala do Tribunal de Contas. Nada mais ocorrendo, o sr. Presidente encerrou a reunião, convocando uma outra para o dia 17 do corrente mês, às 10 horas. E, para constar, eu, Anny Cabral Coutinho, designada para servir de secretária, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelos senhores presidente e conselheiros presentes.”

Dos 15 conselheiros, 14 estiveram presentes. Roberto Viana Rodrigues, o 15º conselheiro, não compareceu à primeira sessão. De acordo com o art. 2º da Lei 1.735, esses conselheiros foram nomeados por seis anos, isto é, até dezembro de 1968, mas houve grande rotatividade passando, nesse período, pelo Conselho, 36 conselheiros. Nesses 60 anos, o CEE passou por várias reestruturações que redefiniram seu perfil e algumas de suas competências para atender a novas legislações em cada momento histórico por que passou a sociedade brasileira. A primeira ocorreu com a Constituição Estadual de 15 de maio de 1967 que, na esteira do golpe cívico-militar de 1964, extinguiu os mandatos em todos os órgãos colegiados de deliberação do Estado e atribuiu ao governador a competência para nomear a título precário, para cada órgão, uma junta de conselheiros. Em consequência dessa constituição, o Conselho, até então constituído por 15 conselheiros, foi extinto, e o governador nomeou uma junta de conselheiros com apenas sete membros, que veio a tomar posse no dia 10 de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

julho de 1967, com mandato de dois anos. A nomeação desses membros da 'junta' não garantiu a representatividade dos graus de ensino, prevista na lei de sua criação. Dois anos depois, em 07 de agosto de 1969, uma nova lei extinguiu a junta e recriou o Conselho, agora com 10 membros e, novamente, garantiu a representação dos diversos graus de ensino e do magistério público e particular. Em duas outras oportunidades, em 1975 e 1988, o Conselho foi reestruturado e teve mantido um perfil muito próximo do perfil original de sua criação. Até essa data, o legislador não havia, ainda, se preocupado com o controle social do Conselho, a ser exercido por entidades da sociedade civil. Somente em 1989, com o advento da nova constituição estadual, espelhada na constituição federal de 1988 - a nossa constituição cidadã - o CEE deixou de ser um órgão constituído apenas 'por pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação', e se tornou um órgão colegiado com representação paritária, entre a administração pública, a comunidade científica e entidades da sociedade civil. Do início de seu percurso histórico de 1962 até o final da década de 90, percebe-se pela leitura das atas, que o conselho ficava assoberbado com múltiplas atribuições que o sufocavam. Podemos dizer que passou por uma fase em que era um conselho multifuncional, todos os temas administrativos, financeiros relacionados à educação, fossem de escolas públicas, fossem até de escolas particulares, eram-lhe submetidos. Por exemplo: elaboração de critérios para bolsa de estudos; aprovação de currículos de professores para atuarem nas escolas de ensino superior tanto de escolas públicas, quanto das particulares; aprovação de plano trienal de educação do estado; autorização para funcionamento de faculdades particulares, elaboração de normas de concurso público para professores; aprovação dos valores das anuidades escolares [esse tema foi tão dominante no período de 1º de setembro de 1975 até 11 de março de 1991, que, nesse período, o CEE criou uma Comissão Especial de Encargos Educacionais, que em apenas um mês, novembro de 1980, teve de analisar 98 processos relacionados a anuidades escolares de escolas particulares.] Alguns fatos: 1-[O tema anuidades escolares, nesse período – de 1975 a 1991 - provocou grandes embates entre os conselheiros; entre o conselho e as escolas particulares e entre conselheiros e o próprio secretário de educação. O ex-presidente Giovani Lívio e outros ex-conselheiros dessa época devem se lembrar disso.] 2 -[O tema avaliação de currículos de professores... houve um caso emblemático: o currículo do músico Maurício de Oliveira, como de notório saber, para ministrar aulas na Escola de Música, teve difícilíssima aprovação...]. A Lei Complementar 401, de julho de 2007,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

reestruturou o Conselho pela última vez, redefinindo as suas competências e afirmando tratar-se de um órgão de deliberação coletiva do sistema estadual de ensino, de natureza participativa e representativa, que exerce funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo. De caráter normativo (que se traduz na elaboração de normas do sistema estadual de ensino, na definição de currículos e aprovação das normas de funcionamento das escolas); de caráter consultivo (que exerce a função de consultoria na interpretação da legislação educacional) e de caráter deliberativo (com foco em credenciamento de escolas, aprovação e autorização de funcionamento de etapas e cursos), tendo, entre outras, as seguintes atribuições, que destacamos: - zelar pelo cumprimento da LDB, no âmbito do sistema estadual de ensino do ES; - analisar, emitir parecer e propor resolução sobre processos de autorização ou aprovação de escolas e cursos; - sugerir, em parecer específico, a suspensão temporária ou definitiva da oferta de cursos e funcionamento de escolas; e, fixar normas para o ensino no sistema estadual. Mas, será que o Conselho cumpre essas funções? Para responder, nada melhor do que ir aos fatos, apresentando, resumidamente, alguns dados: Atualmente, o CEE se responsabiliza pela regularização de aproximadamente 2.000 escolas capixabas: mais ou menos 1.080 escolas municipais de 50 municípios, que ainda não têm seu sistema próprio de ensino; 464 escolas públicas estaduais, e 451 escolas da rede particular de ensino. Para atender a essa demanda, nestes três últimos anos, de janeiro de 2020 até 8-11-2022, o Conselho realizou 136 sessões plenárias, analisou e concluiu 1.200 processos de credenciamento e renovação de credenciamento, aprovação e autorização de etapas e cursos; respondeu a numerosas consultas de gestores escolares, de professores e de pais e mães de alunos; elaborou várias diretrizes sobre diversos temas, sobretudo no período mais agudo da pandemia da covid-19. Paralelamente a essas ações que caracterizam a sua rotina de trabalho, o Conselho se preocupou em atualizar as normas do sistema de ensino do estado, compatibilizando-as com as mais recentes alterações realizadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Assim, a nossa nova Resolução 3.777, já está totalmente atualizada, com todo o seu texto devidamente aprovado, homologado e publicado no Diário Oficial e, por conseguinte, em vigor desde 30-07-2022. E posso adiantar aqui, que, graças à parceria generosa do Sinepe, teremos, ainda nessa semana, uma nova edição impressa da nossa 3.777. Senhoras e senhores, esse é o CEE e esse é o trabalho que realiza com muita dedicação pela educação do nosso estado. Mas, e a sede desse



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*Conselho? Nos seis primeiros anos, o CEE não teve sede própria, era um conselho itinerante: primeira reunião no Palácio Anchieta, passou pela Escola Pedro II (Hoje, Maria Ortiz), Sala do Tribunal de Contas, no Edifício das Repartições Públicas e, depois, uma sala no Colégio Estadual do Forte. Em primeiro de abril de 1968, às 15h, houve a primeira reunião na sala 1.405 do Edifício Ruralbank. O presidente da época, Alberto Stange Júnior, encerrando a reunião, dirigiu-se aos presentes “solicitando escusas por não ter conseguido para a nova sede do conselho os móveis e equipamentos que seria de desejar...”E, assim, por 46 anos [de abril de 1968 a abril de 2014], o Conselho teve como sede dois andares do Edifício Ruralbank, ao lado da Praça 8, no centro de Vitória, mas, graças à decisão do nosso Governador Renato Casagrande, mediante um pleito que à época lhe apresentamos, desde 2014 o Conselho funciona administrativamente, de segunda a sexta, das 8 às 17h, no 7º andar do edifício Corporate Office, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, aqui, na Enseada do Suá”. Na sequência, a conselheira Cleonara Schwartz registra com muita alegria que: “o Programa de Pós-graduação em Educação da Ufes recebeu nota 6 na Avaliação da Capes. Trata-se de uma nota importante porque coloca o PPGE/UFES como um dos programas excelentes mais bem avaliados na produção de conhecimento em educação”. O Sr. Presidente e demais Conselheiros parabenizam a UFES e a Conselheira Cleonara Schwartz pela excelência no programa de Pós-Graduação dessa Universidade. Na sequência, os Conselheiros da CEPES apresentam a minuta de resolução sobre o Reconhecimento de Notório Saber: “Regulamenta o processo de reconhecimento de Notório Saber no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do ES, como prevê o parágrafo 2º do artigo 58 da Resolução CEE Nº 3.777/2014, para atender a demanda da educação profissional de nível médio. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com as deliberações do colegiado na sessão plenária do dia 20 de dezembro de 2022, RESOLVE: **Art. 1º** Regulamentar o processo de avaliação do reconhecimento de Notório Saber e a autorização para docência, exclusivamente para atender ao disposto no caput do artigo 61 da LDB e no seu inciso IV, que dispõe: “**Art. 61** - Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009). [...] **IV** - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017). ” **Art. 2º** O processo de avaliação de reconhecimento de Notório Saber consiste em identificar e verificar a formação e/ou experiência profissional, os saberes e as competências profissionais referentes aos conteúdos específicos dos componentes curriculares em que o profissional poderá atuar, exclusivamente na **educação profissional de nível médio. Parágrafo único.** A avaliação, prevista no caput, se fará nos seguintes termos: I- análise de comprovação dos documentos referentes à formação acadêmica e/ou experiência profissional do candidato que pretende assumir docência de conteúdos em áreas afins à sua formação ou experiência profissional; II- a instituição **interessada nessa avaliação** indicará uma comissão **interna de três professores, sendo pelo menos um deles professor de área afim**, para entrevistar o profissional, com a finalidade de complementar as informações sobre os documentos, descritos no inciso I; e III- a instituição deverá manter arquivada a documentação do profissional e o registro da entrevista à disposição da Superintendência Regional de Educação a que está jurisdicionada. **Art. 3º** O reconhecimento do notório saber, a que se refere o Art. 2º e a certificação concedida terão validade para atuação do profissional exclusivamente na instituição que procedeu o processo de avaliação, respeitada a ordem preferencial prevista no Art. 58 da Res. 3.777/2014. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. A referida resolução foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 618/2022 E-docs 2022-ZCCX6** – Maple Bear Linhares – Linhares – Credenciamento, autorização da oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e autorização da oferta da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano – relatora – Cleonara Maria Schwartz – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 152/2020-5 E-docs 2022-8CF7D** – EMUEF Boqueirão do Thomas – Santa Leopoldina – Oficialização do encerramento das atividades escolares – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 812/2021 E-docs 2021-2W232** – EEEFM Graça Aranha – Santa Maria de Jetibá – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, renovação de aprovação da oferta do Ensino Médio, aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 2º segmento - EJA, aprovação da oferta do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ensino Médio - EJA e aprovação do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA – relator – Vilmar Lugão de Britto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 452/2021 E-docs 2021-1GXW0** – EEEFM Polivalente de Linhares I – Linhares – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio, aprovação da oferta do Ensino Fundamental - EJA e aprovação da oferta do Ensino Médio - EJA – relatora – Silvana de Azevedo Cruz – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 240/2019** – EMEF Dr. Ubaldo Ramalhete – Colatina – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano – relator – Ildebrando José Paranhos – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 431/2020 E-docs 2022-Q09DW** – EEEFM Guilhermina Hulda Kruger Reinholz – Santa Leopoldina – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relator – Ildebrando José Paranhos – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **ENCAMINHAMENTO E-docs 2022-M9QZ23** – Implantação de Certificação do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, por meio do Exame Municipal de Certificação de Competências da Educação de Jovens e Adultos, intitulado “EMCCEJA Municipal” – relatora – Acácia Gleci do Amaral Teixeira – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo indeferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 583/2022 E-docs 2022-K8HSH** – CEET Vasco Coutinho – Vila Velha – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico em Gastronomia, Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer – relator – Artelírio Bolsanello – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 381/2022 E-docs 2022-6RLK0** – ITECBRASIL – Colatina – Mudança de endereço do Polo de Apoio Presencial de Castelo – relatora – Leandra Vieira da Rocha Lima – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo indeferimento. **Processo CEE nº. 140/2022 E-docs 2022-MZMSN** – ITECBRASIL – Colatina – Mudança de endereço do Polo de Apoio Presencial de Afonso Claudio – relatora – Nilza Therezinha Herbst Stange – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo indeferimento. **Processo CEE nº. 572/2022 E-docs 2022-GZCBF** – Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli – Linhares – Renovação do reconhecimento dos Cursos de: Bacharelado em Administração, Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Direito – relatora – Augusta Maria Bicalho –



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 598/2022 E-docs 2022-HWKVR** – Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi – Vitória – Aprovação para a oferta do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cuidado Interprofissional na Área de Imunizações – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ASSINATURAS (16)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 12:56:05 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 15:13:50 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 12:22:21 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 12:03:00 -03:00

NILZA THEREZINHA HERBST STANGE
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 13:43:15 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 12:29:28 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA LIMA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 13:55:21 -03:00

MARIA CONCEIÇÃO VELOSO POEYS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 11:59:43 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 01/02/2023 13:27:43 -03:00

MOACIR LELLIS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 12:01:11 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 03/02/2023 12:04:03 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 01/02/2023 17:57:50 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 03/02/2023 09:14:58 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 19:18:46 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 01/02/2023 14:26:07 -03:00

SILVANA DE AZEVEDO CRUZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 31/01/2023 14:19:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2023 12:04:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-503K28>